

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

19/12/2019

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo****DECRETO N.º 551, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES JUNTO AO BANCO DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO,** as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que versa sobre as divergências apresentadas entre os saldos do balanço patrimonial do Setor de Patrimônio com os demonstrativos apresentados pela Contabilidade do Município;

**CONSIDERANDO,** que os trabalhos para elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas, demandam pesquisas e consolidação das Unidades Administrativas do Município envolvidas com a matéria;

**CONSIDERANDO,** o inventário e reavaliação de bens patrimoniais a serem atualizados no Banco de Dados no Sistema de Gestão Patrimonial; e

**CONSIDERANDO,** a necessidade de registrar os bens no sistema de Patrimônio em consonância com as disposições da Lei n.º 4.320/64, da portaria n.º 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica a Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e do Fundo Municipal de Saúde, autorizada a prover a avaliação, reavaliação, ajuste contábil, evidenciação, depreciação, amortização, exaustão, redução de valor recuperável, exportação e Baixa dos Bens Patrimoniais do Município junto ao Banco de Dados do Sistema de Gestão Patrimonial.

**Parágrafo Único.** Bens patrimoniais com valor inferior a 80 (oitenta) VRTMs ficam autorizados à baixa patrimonial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 2.º** O Processo Administrativo n.º 004.200/2019, que versa sobre esta matéria, deverá ser instruído com cópia do presente decreto.

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 19 de Dezembro de 2019.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**